

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br - HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1398/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, eito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, para fins industriais, o imóvel constituído lote de terras nº 231-C-A-2, com área total de 3.949,20 metros quadrados, pertencente ao Município Mandaguaçu, localizado na Gleba Chapecó Parque Industrial Paulo Saes, avaliado em R\$ 0.96 (dezenove mil, novecentos e três reais e noventa e seis centavos), observadas as condições nesta lei e nas demais legislações aplicáveis, atualmente concedido à empresa "Auto Mecânica Ltda.".
- Deverá o adquirente do imóvel, caso não seja o próprio concessionário, indenizar o sionário à vista em valores e prazos estabelecidos no edital, inclusive por edificações e sorias já realizadas, caso existentes.
- móvel, posteriormente ao certame, serão indenizadas pelo adquirente, também à vista, até trinta do término da concessão prevista em lei, desde que comprovados plenamente os valores
- Fica determinado, ainda, que o adquirente, caso não seja o concessionário, tomará posse do somente após 12 meses, no mínimo, contados do término da concessão, conforme previsão no edital.
- Deverá, o adquirente, salvo se for o concessionário, iniciar suas respectivas finalidades industriais no art. 1º e/ou referidas no procedimento licitatório dentro do prazo de 90 dias, no máximo, mido na posse do imóvel, observando-se, ainda, a Lei Municipal nº 972/97.
 - mido o prazo estabelecido no *caput* sem o cumprimento das finalidades, o adquirente sofrerá no importe de 50 UFIMs, durante o prazo de 30 dias.
 - mido o prazo previsto no parágrafo anterior de 30 dias, o imóvel reverterá ao patrimônio do não cabendo qualquer tipo de indenização.
 - previsto de 90 dias, protocolar junto à Divisão de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal quaçu os competentes documentos previstos nos incisos do art. 18 da Lei Municipal nº 972/97.
 - pelo prazo de cinco anos contados da imissão na posse.

 Limitante concessionário ficará sujeito ao cumprimento de suas respectivas finalidades industriais previsto na lei autorizadora da concessão de direito real de uso, contado da data da publicação lei.

A





Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br - HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 5º O pagamento da alienação poderá ser efetuado parceladamente pelo adquirente em até 100 melas mensais, iguais e sucessivas, sendo que:
- valor total do lance será convertido em UFIMs no mesmo ato da arrematação, de forma que as convertidos em UFIMs;
- primeiro pagamento será efetuado na data da arrematação e os demais nos próximos meses por base o valor da UFIM no momento dos efetivos pagamentos em corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, desde mitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, mue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado, sob pena de do valor já pago e do bem arrematado em favor do Município de Mandaguaçu.
- Sem prejuízo do pagamento referido no art. 5°, só será entregue o respectivo compromisso de compra do imóvel arrematado após a comprovação, por parte do respectivo arrematante, do mento das indenizações cabíveis conforme o disposto no art. 2°, caso existentes.
- Após o pagamento do valor total parcelado (valor do lance oferecido), será outorgada a escritura e venda definitiva ao arrematante.
- O compromisso de compra e venda só poderá ser transferido a terceiros desde que a empresa munissária manifeste seu interesse prévio junto à Divisão de Indústria e Comércio da Prefeitura de Mandaguaçu, protocolando junto à divisão documento manifestando inequivocamente menção, no qual solicitará a anuência do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo manifestando ainda a minuta do documento de transferência a outra empresa.
- A outra empresa interessada em ser a nova compromissária também protocolará junto à Divisão distria e Comércio, previamente à transferência do compromisso, documento manifestando seu nos imóveis compromissados, juntando ainda os documentos relacionados à habilitação regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira, previstos no edital morrência.
- Só haverá a transferência do compromisso de compra e venda a outra empresa desde que haja a morização legislativa, por meio de lei.
 - Em nenhuma hipótese será transferido o imóvel compromissado a outra empresa se esta estiver estrições previstas no edital.
- A outra empresa ficará obrigada, uma vez aprovada a transferência pelo Poder Legislativo e a anuência pelo Poder Executivo, ao disposto no art. 3º e no art. 4º e seus parágrafos.
- produto da alienação prevista nesta lei será utilizado exclusivamente para o pagamento de mentos relativos aos parques industriais do município e para a expansão industrial.

 unico. Os valores referidos no *caput* deste artigo deverão ser vinculados em conta específica.

A



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br - HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

14. O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer especiais para o imóvel a ser alienado.

A alienação prevista nesta lei deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 28 de outubro de 2004.

José Antonio Gargantini Prefeito Municipal